



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº **04.385/05**

**LICITAÇÃO.**

Julgam-se regulares a licitação, o contrato dela decorrente e seu termo aditivo, já que satisfeitas as exigências legais.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 0156 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Concorrência nº 03/05**, seguida de Contrato nº 102/05, e seu Termo Aditivo nº 01, procedida pela **Prefeitura Municipal de Patos**, objetivando a prestação de serviços de estudo, concepção, planejamento, criação, execução, produção, distribuição de campanhas de peças publicitárias, desenvolvimento e execução de ações promocionais, elaboração de marcas, expressão de propaganda e outros elementos de comunicação visual de interesse público do município, para o ano de 2005, e

**CONSIDERANDO** que o termo aditivo mencionado tem o objetivo de prorrogar o prazo inicial do contrato por mais 01 (hum) ano, até o dia 31/12/06, a fim de atender o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei Nacional n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução posicionou-se pela regularidade do procedimento licitatório, relevando-se a ausência das Atas e Relatórios conclusivos;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação mencionada, o contrato dela decorrente e seu Termo Aditivo nº 01, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de fevereiro de 2010.*

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**